



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2010



Série

Número 88

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1065/2010

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar para a execução da obra de “construção da ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º troço a beneficiar”, no concelho do Funchal.

Resolução n.º 1066/2010

Revoga as Resoluções n.ºs 144/2010, de 10 de Fevereiro e 278/2010, de 11 de Março.

Resolução n.º 1067/2010

Revoga as Resoluções n.ºs 133/2010, de 10 de Fevereiro e 279/2010, de 11 de Março.

Resolução n.º 1068/2010

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar para a execução da obra de “reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro da Corujeira, Monte.

Resolução n.º 1069/2010

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar para a execução da obra de canalização do Ribeiro das Eiras - Caniço - parte do Logradouro da Casa “A”.

Resolução n.º 1070/2010

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania.

Resolução n.º 1071/2010

Autoriza a celebração de um Acordo de Gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Associação de Presença Feminina.

Resolução n.º 1072/2010

Determina a suspensão parcial, pelo prazo de dois anos, do zonamento e do respectivo Regulamento do Plano Director Municipal do concelho da Ribeira Brava, em parte do território da Freguesia da Ribeira Brava, e da Serra D'Água e da Freguesia Tabúa.

Resolução n.º 1073/2010

Revoga a Resolução n.º 1050/2010, de 2 de Setembro.

Resolução n.º 1074/2010

Cria um estabelecimento de ensino de nível secundário, dotado de autonomia administrativa e financeira, devidamente habilitado a ministrar cursos de nível profissional.

Resolução n.º 1075/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Madeira Andebol SAD.

Resolução n.º 1076/2010

Designa Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes, Vogal do Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira, representante do Governo da Região na Comissão Nacional de Acompanhamento para o Ano Europeu do Voluntariado 2011.

Resolução n.º 1077/2010

Designa Jorge Maria Abreu de Carvalho, Director Regional da Juventude como representante do Governo da Região na Comissão Nacional de Acompanhamento do Ano Internacional da Juventude das Nações Unidas.

Resolução n.º 1078/2010

Rectifica a Resolução n.º 893/2010 de 5 de Agosto.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1065/2010**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de Construção da “ Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a Beneficiário”, no concelho do Funchal.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, 15 de Fevereiro de 2010, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em “zonas habitacionais de baixa densidade”, sendo uma situação enquadrável no artigo 37.º do seu Regulamento.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.977,90 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a Beneficiário, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1065/2010, de 9 de Setembro

Obra de Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a Beneficiar

Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

| Parcela N.º | Nome | Morada | Código Postal | Área Expropriar (m ²) |
|----------------------------|--|--|------------------------|-----------------------------------|
| 223/A | Glória de Menezes | Sítio da Longueira | 9230-060 Faial | 15,60 |
| | Agostinho de Sousa e Freitas | Sítio da Longueira | 9230-060 Faial | |
| 223/Área Adicional | João Catanho Mendonça | Sítio dos Moinhos | 9230-61 Faial | 11,40 |
| 225 | Agostinho de Sousa e Freitas | Sítio da Longueira | 9230-60 Faial | 71,20 |
| | António de Freitas Gouveia | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | |
| 229 | Maria Isabel Correia | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | 255,80 |
| | José Manuel de Gouveia Mendonça | Rua do Pombal, n.º 23, Edifício Fontenário, Bloco B, 4.º - S | 9050-075 Funchal | |
| | Maria Lopes de Jesus | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | |
| | Manuela de Jesus de Nóbrega | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | |
| | Maria de Fátima de Jesus Nóbrega | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | |
| | Maria Jacinta de Jesus de Nóbrega | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | |
| | Laurinda de Jesus Nóbrega | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | |
| | Graça Maria Gouveia Mendonça | Rua do Pombal, n.º 23, Edifício Fontenário, Bloco B, 4.º - S | 9050-075 Funchal | |
| | Maria Gigi de Gouveia | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | |
| | Delvira de Freitas Gouveia | Beco do Terraço, Porta 4, Álamos | 9020-061 Funchal | |
| | Cecília de Freitas Gouveia | Rua das Lajes, Porta 50 - A | 9050-442 Funchal | |
| | João David de Gouveia Mendonça | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | |
| | António Castilho de Freitas Gouveia | Travessa Silvestre Quintino de Freitas, n.º 7 | 9050-096 Funchal | |
| Horácio Correia de Gouveia | Los Teques, Estado Miranda | Venezuela | | |
| 229/A | Desconhecido | | | 392,20 |
| 232 | João Ornelas | Sítio dos Moinhos - Faial | 9230-061 Faial | 145,80 |
| | Énio Flávio Velosa de Ornelas | Sítio do Larano, n.º 401 | 9225-170 Porto Da Cruz | |
| 233 | Gabriel de Freitas Mendonça - Herdeiros de | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | 33,40 |
| 234 | Adelino de Sousa e Freitas Figueira | Caminho Torrinha | 9050-293 Funchal | 37,90 |
| 235 | João Crisóstomo | Sítio dos Moinhos - Faial | 9230-061 Faial | 53,70 |
| 236/Área Adicional | José Manuel de Gouveia Mendonça | Rua do Pombal, n.º 23, Edifício Fontenário, Bloco B, 4.º - S | 9050--75 Funchal | 23,60 |

Anexo I da Resolução n.º 1065/2010, de 9 de Setembro (cont.)

Obra de Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º Traço a Beneficiário

Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

| Parcela N.º | Nome | Morada | Código Postal | Área Expropriar (m ²) |
|--------------------|---|--|------------------|-----------------------------------|
| 236/Área Adicional | Graça Maria Gouveia Mendonça | Rua do Pombal, n.º 23, Edifício Fontenário, Bloco B, 4.º - S | 9050--75 Funchal | 23,60 |
| | Maria Gigi de Gouveia | Sítio dos Moinhos | 9230--61 Faial | |
| | João David de Gouveia Mendonça | Sítio dos Moinhos | 9230--61 Faial | |
| 239 | Desconhecido | | | 74,70 |
| 242 | Maria Isabel Correia | Sítio dos Moinhos | 9230-61 Faial | 162,60 |
| | José Manuel de Gouveia Mendonça | Rua do Pombal, n.º 23, Edifício Fontenário, Bloco B, 4.º - S | 9050-75 Funchal | |
| | Crisóstomo de Freitas de Nóbrega | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | |
| | Graça Maria Gouveia Mendonça | Rua do Pombal, n.º 23, Edifício Fontenário, Bloco B, 4.º - S | 9050-75 Funchal | |
| | Maria Gigi de Gouveia | Sítio dos Moinhos | 9230-61 Faial | |
| | Maria Laurinda de Freitas Adrião | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | |
| | Delvira de Freitas Gouveia | Beco do Terraço, Porta 4, Álamos | 9020-61 Funchal | |
| | Cecília de Freitas Gouveia | Rua das Lajes, Porta 50 - A | 9050-442 Funchal | |
| | João David de Gouveia Mendonça | Sítio dos Moinhos | 9230-61 Faial | |
| | António Castilho de Freitas Gouveia | Travessa Silvestre Quintino de Freitas, n.º 7 | 9050-97 Funchal | |
| | Horácio Correia de Gouveia | Los Teques, Estado Miranda | Venezuela | |
| 244 | Lídio Nóbrega | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | 97,40 |
| 246 | José Manuel de Gouveia Mendonça | Rua do Pombal, n.º 23, Edifício Fontenário, Bloco B, 4.º - S | 9050-75 Funchal | 201,00 |
| | Graça Maria Gouveia Mendonça | Rua do Pombal, n.º 23, Edifício Fontenário, Bloco B, 4.º - S | 9050-75 Funchal | |
| | Arnaldo Rodrigues de Sousa - Herdeiros | Alameda Conde Oeiras, n.º 29 | 2780-134 Oeiras | |
| | Maria Gigi de Gouveia | Sítio dos Moinhos | 9230-61 Faial | |
| | João David de Gouveia Mendonça | Sítio dos Moinhos | 9230-61 Faial | |
| 248 | António Freitas Gouveia Herdeiros | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | 12,80 |
| | Arnaldo Rodrigues de Sousa - Herdeiros | Alameda Conde Oeiras, n.º 29 | 2780-134 Oeiras | |
| 249 | António Freitas Gouveia Herdeiros | Sítio dos Moinhos | 9230-61 Faial | 57,40 |
| | EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. | Avenida Mar e Comunidades Madeirenses, 32 | 9064-501 Funchal | |
| | Arnaldo Rodrigues de Sousa - Herdeiros | Alameda Conde Oeiras, n.º 29 | 2780-134 Oeiras | |

Anexo I da Resolução n.º 1065/2010, de 9 de Setembro (cont.)

Obra de Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a Beneficiar

Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

| Parcela N.º | Nome | Morada | Código Postal | Área Expropriar (m2) |
|-------------|--|------------------------------|------------------------|----------------------|
| 250 | João Ornelas | Sítio dos Moinhos - Faial | 9230-61 Faial | 32,00 |
| | Énio Flávio Velosa de Ornelas | Sítio do Larano, n.º 401 | 9225-170 Porto Da Cruz | |
| 251 | João Moniz - Herdeiros | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | 191,40 |
| | Arnaldo Rodrigues de Sousa - Herdeiros | Alameda Conde Oeiras, n.º 29 | 2780-134 Oeiras | |
| 252 | Maria Freitas Mendonça | Sítio dos Moinhos | 9230-061 Faial | 108,00 |
| | Arnaldo Rodrigues de Sousa - Herdeiros | Alameda Conde Oeiras, n.º 29 | 2780-134 Oeiras | |

Anexo II da Resolução n.º 1065/2010, de 9 de Setembro

Obra de Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a Beneficiar

Planta parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1066/2010

Considerando que através da Resolução n.º 144/2010, de 10 de Fevereiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 92 Benfeitorias, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal -Nó de Machico Sul”;

Considerando que através da Resolução n.º 278/2010, de 11 de Março, o Conselho do Governo Regional resolveu proceder à Rectificação da Resolução n.º 144/2010, de 10 de Fevereiro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importava rectificar;

Considerando que, na sequência do falecimento de um dos titulares, o processo foi devolvido do Cartório Notarial Privativo do Governo;

Considerando que, os interessados foram notificados da devolução do processo expropriativo do Cartório Notarial Privativo do Governo bem como da necessidade de entregar os documentos com vista à sua reformulação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu revogar as Resoluções n.ºs 144/2010, de 10 de Fevereiro e 278/2010, de 11 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1067/2010

Considerando que através da Resolução n.º 133/2010, de 10 de Fevereiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 27 e 29, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal -Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal -Ramais 6 a 9”;

Considerando que através da Resolução n.º 269/2010, de 11 de Março, o Conselho do Governo Regional resolveu proceder à Rectificação da Resolução n.º 133/2010, de 10 de Fevereiro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importava rectificar;

Considerando que, na sequência do falecimento de um dos titulares, o processo foi devolvido do Cartório Notarial Privativo do Governo;

Considerando que, os interessados foram notificados da devolução do processo expropriativo do Cartório Notarial Privativo do Governo bem como da necessidade de entregar os documentos com vista à sua reformulação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu revogar as Resoluções n.ºs 133/2010, de 10 de Fevereiro e 279/2010, de 11 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1068/2010

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro da Corujeira, Monte.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 267 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro da Corujeira, Monte” no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência do mencionado Ribeiro.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constantes da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total das parcelas a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1068/2010, de 9 de Setembro

Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro da Corujeira - Monte

Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

| Parcela N.º | Nome | Morada | Código Postal | Área Expropriar (m2) |
|-------------|--|----------------------------------|------------------|----------------------|
| 73/K | Adelaide Freitas Gregório - Herdeiros de | Travessa Poço do Rodrigo, n.º 13 | 9050-196 Funchal | 131,00 |
| 108/K | Fernão Maurício de Freitas | Rua Santa Rita n.º 53 | 9000-238 Funchal | 136,00 |
| | Nélson Romano Gomes Mendonça | Caminho da Torrinha | 9050-293 Funchal | |
| | Ana Paula Romano Gomes de Mendonça | Caminho da Torrinha | 9050-293 Funchal | |

Anexo II da Resolução n.º 1068/2010, de 9 de Setembro

Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro da Corujeira - Monte
Planta parcelar que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 1069/2010

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Canalização do Ribeiro das Eiras - Caniço - Parte do Logradouro da Casa "A".

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II.

Considerando que as obras na referida parcela terão o seu início após a investidura administrativa na posse da parcela.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nesta parcela torna-se urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado

na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 17,50 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à "Obra de Canalização do Ribeiro das Eiras -Caniço -Parte do Logradouro da Casa "A", correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência do mencionado Ribeiro.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

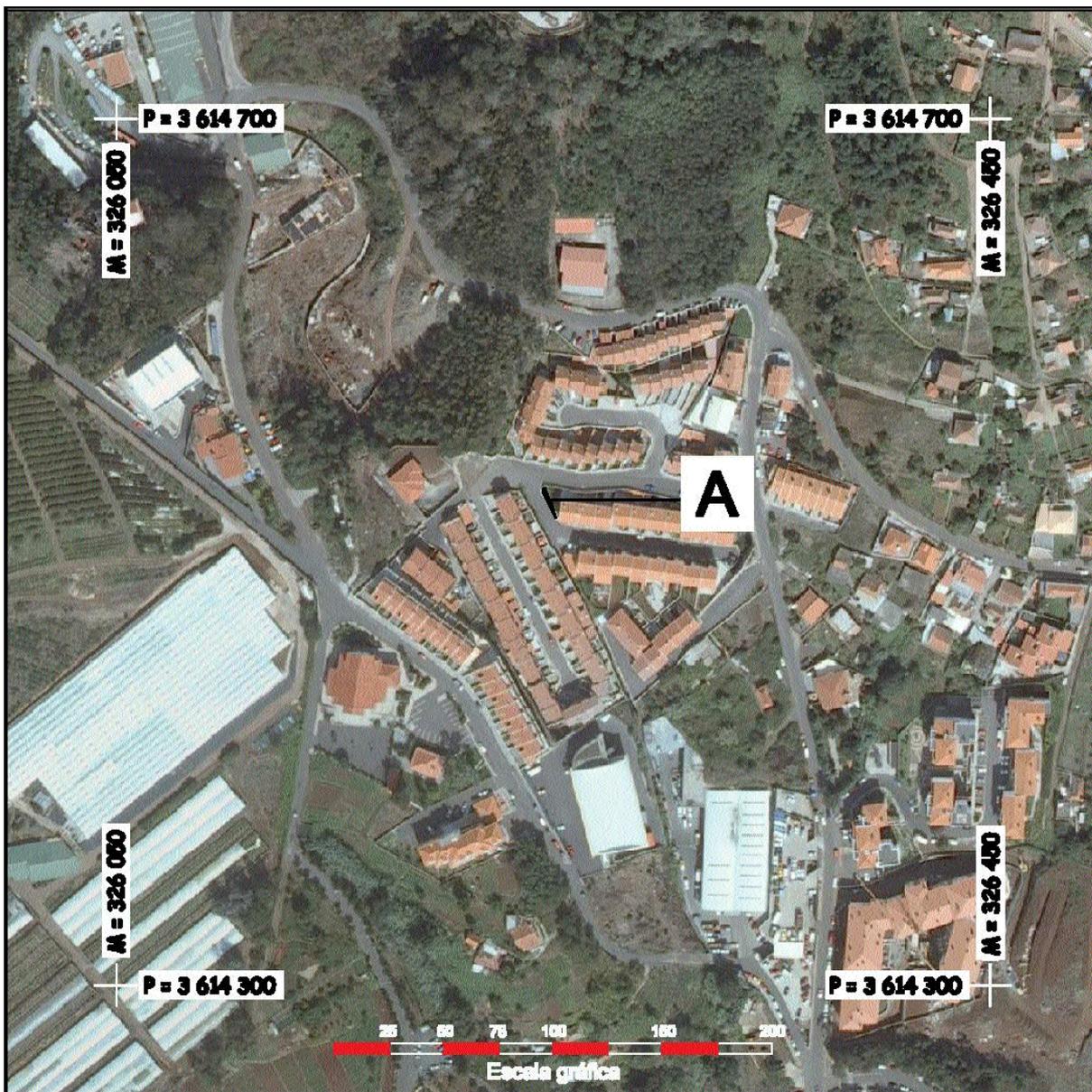
Anexo I da Resolução n.º 1069/2010, de 9 de Setembro

Obra de Canalização do Ribeiro das Eiras - Caniço

Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

| Parcela N.º | Nome | Morada | Código Postal | Área Expropriar (m ²) |
|-------------|-----------------------------------|--|---------------|-----------------------------------|
| A | Ricardo Jorge Gonçalves de Aveiro | 68 Seldon House - Stewarts Road - London - SW 8 4 DP | Reino Unido | 17,50 |

Anexo II da Resolução n.º 1069/2010, de 9 de Setembro

**Resolução n.º 1070/2010**

Considerando que a Causa Social -Associação para a Promoção da Cidadania é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania tem celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo atípico n.º 2/10, aprovado através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 239/2010, de 4 de Março, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de 7 Ajudantes de Acção Directa e 1 enfermeiro, a afectar ao funcionamento futuro da valência Residência Assistida para Idosos;

Considerando que a mesma Instituição solicitou ao CSSM um reforço do apoio financeiro concedido, com vista à cobertura dos custos correntes e de funcionamento da sua sede;

Considerando que se justifica do ponto de vista social, continuar a apoiar financeiramente esta Instituição, designadamente na área de intervenção direccionada para a terceira idade, através do desenvolvimento de diferentes respostas sociais, atendendo ao gradual envelhecimento da população;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição de gerar proveitos suficientes que de forma sustentada assegurem o funcionamento das referidas actividades.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos,

que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2006, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e Causa Social -Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento da valência Residência Assistida para Idosos, incluindo o funcionamento da sede da Instituição.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo atípico, um apoio financeiro nos montantes mensais abaixo indicados, correspondentes ao défice de funcionamento previsto para as mesmas actividades:
 - 2.1. De Fevereiro a Março de 2010, no montante de 9.252,27 €;
 - 2.2. A partir de Abril de 2010, no montante de 8.820,35 €.
3. O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O presente acordo produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2010 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
7. Revogar, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2010, o acordo atípico n.º 2/10 aprovado através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 239/2010, de 4 de Março, relativo ao financiamento da valência Residência Assistida para Idosos, cujo objecto foi incluído no presente acordo.
8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2010, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99- Acordos de Cooperação -Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1071/2010

Considerando que a Associação de Presença Feminina é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da família e comunidade;

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) tem celebrado com a referida Instituição, o Acordo de Cooperação n.º 17/04, de 1 de Maio de 2004, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional

n.º 1474/2004 de 21 Outubro, através do qual é atribuído um apoio financeiro no montante mensal de 7.836,14 €, com vista ao financiamento do défice de funcionamento da valência casa abrigo;

Considerando que importa actualizar os custos correntes e de funcionamento da mencionada valência, desactualizados face à antiguidade do acordo referido.

Considerando a situação de incapacidade financeira da referida Instituição em gerar proveitos suficientes que, de forma sustentada, assegurem o funcionamento das mesmas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um Acordo de Gestão entre o CSSM e a Associação de Presença Feminina, destinado:
 - 1.1. À cedência das instalações do CSSM, localizadas no ex-Complexo da Matur, freguesia de Água de Pena, para funcionamento da valência casa abrigo;
 - 1.2. Ao financiamento do funcionamento da mesma valência.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 9.370,00 €, destinada ao financiamento do défice de funcionamento previsto para a referida valência.
3. Atribuir, em complemento ao financiamento previsto em 2, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 4.504,80 €, para fazer face a despesas relacionadas com a actualização de vencimentos e outras retribuições relativas aos anos de 2008 e 2009 do pessoal afecto à valência objecto de apoio.
4. O apoio referido no ponto 2 será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da Instituição
5. Aprovar a minuta do referido Acordo de Gestão.
6. O presente acordo produzirá efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e terá a duração de 3 anos, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
7. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
8. Revogar, com efeitos a 01-01-2010, o Acordo de Cooperação n.º 17/04, cujo objecto foi integrado no presente Acordo de Gestão.

9. A despesa em causa, com referência ao exercício económico de 2010, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação -Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1072/2010

Considerando que a intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, teve incidência espacial de maior relevância nas bacias das ribeiras da Ribeira Brava e da Tabúa, nas freguesias igualmente identificadas da Ribeira Brava, Serra de Água e da Tabúa, alterando substancialmente as condições de base que presidiram à aprovação do respectivo zonamento em sede de Plano Director Municipal.

Considerando a necessidade de garantir que a alteração de circunstâncias e condições de base existentes não venham a onerar ou impossibilitar a realização das intervenções físicas necessárias à reposição das condições de segurança para pessoas e bens e de sustentabilidade ambiental das zonas atingidas intempérie de 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando que a função social inerente à construção de realojamentos decorrentes de situações de intempéries não está reflectida na regulamentação do Plano Director Municipal do concelho da Ribeira Brava, uma vez que, em termos de edificabilidade, trata de forma igual situações funcional e socialmente diferentes.

Considerando que para o cumprimento estrito dos indicadores urbanísticos quantitativos de edificabilidade, previstos no Regulamento do Plano Director Municipal do concelho da Ribeira Brava, a fim de cumprir o programa mínimo necessário para dar resposta às necessidades de realojamento próximo do seu local e freguesias de origem, das famílias afectadas pela intempérie de 20 de Fevereiro de

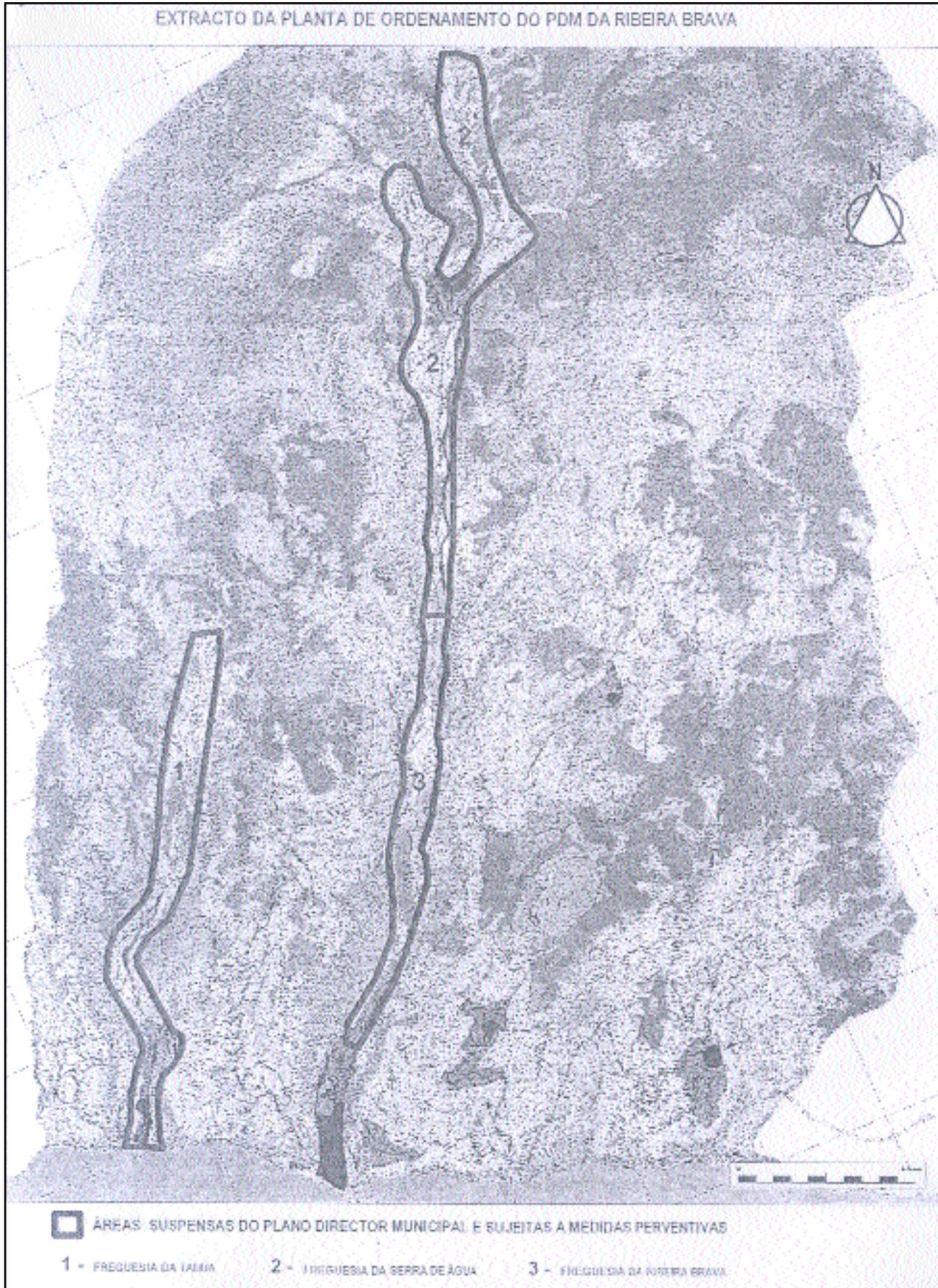
2010, seria necessário o aumento substancial da área de terreno, a qual não está disponível no local nem nas envolventias, e impediria em termos físicos e económicos a possibilidade de concretizar a obra de relevante interesse público e social para a Região.

O Conselho de Governo Regional reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 84.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, reconhecido o excepcional interesse para a Região das intervenções físicas necessárias à reposição das condições de segurança para pessoas e bens e de sustentabilidade ambiental das zonas atingidas pela intempérie ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010 e da necessária construção de conjuntos habitacionais localizados na freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava, destinados ao realojamento das famílias afectadas, ouvida a Câmara Municipal da Ribeira Brava, determina, o seguinte:

- 1 - A suspensão parcial, pelo prazo de dois anos, do zonamento e do respectivo Regulamento do Plano Director Municipal do concelho da Ribeira Brava, em parte do território da Freguesia da Ribeira Brava, e da Serra D'Água e da Freguesia Tabúa, conforme delimitada na planta anexa.
- 2 - A sujeição das áreas suspensas a medidas preventivas, cujo texto se publica em anexo.
- 3 - Proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e do respectivo aviso de publicitação no Diário da República, no cumprimento da alínea g), do n.º 2, do artigo 104.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1072/2010, de 9 de Setembro



Anexo II da Resolução n.º 1072/2010, de 9 de Setembro

MEDIDAS PREVENTIVAS

Artigo 1.º

Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para as áreas objecto da suspensão parcial do Plano Director Municipal do concelho da Ribeira Brava.

Artigo 2.º

Âmbito material

As medidas preventivas referidas no artigo anterior consistem na sujeição a parecer vinculativo da Secretaria Regional de Equipamento Social das seguintes acções:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção, reconstrução, ampliação, e alteração;
- c) Trabalhos de remodelação dos terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes;
- e) Derrube de árvores ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As presentes medidas preventivas vigoram pelo prazo de 2 anos, a contar do dia seguinte ao da data da sua publicação.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º43/2008/M, de 23 de Dezembro, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

Resolução n.º 1073/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu revogar a Resolução n.º 1050/2010, aprovada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 2 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1074/2010

Considerando que:

1. As Escolas profissionais em Portugal têm a sua matriz criadora, cuja materialização assentou no DL 70/93, de 10 de Março, depois revogado pelo actual Decreto-lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, alterado recentemente pelo Decreto-lei n.º 54/2006, de 15 de Março.
2. A criação do Subsistema de Escolas Profissionais saído daqueles normativos enformadores, é promovida no contexto da Reforma do Sistema Educativo, também ele coincidente com um movimento neste sentido, ocorrido em Portugal em finais dos anos 80 e década de 90 do Século XX, cuja substância material “bebeu” bastante, dos trabalhos da Comissão de Reforma do Sistema Educativo, pela já decorrência daquilo que, em 1986, a Lei de Bases do Sistema Educativo iniciou no nosso País, como uma modalidade alternativa de escolarização de nível secundário, essencialmente votada à aproximação dos jovens face aos contextos de trabalho e às realidades pro-dutivas.
3. Se pretendeu, assim, criar formações terminais, de “espectro largo”, local ou sectorialmente relevantes e integradas, proporcionando a qualificação de técnicos e trabalhadores polyvalentes e favorecendo a empregabilidade dos jovens, pelo que modalidade de ensino não-regular dá acesso a um diploma profissional de certificação de qualificação de nível III ou equivalente, para efeitos de prosseguimento de estudos, ao diploma do ensino secundário.
4. A proximidade curricular entre os dois tipos de cursos de nível secundário proporcionados no sistema de ensino regular é estabelecida em simultâneo com a institucionalização de duas modalidades alternativas de acesso ao ensino/formação do mesmo nível, exteriores àquele, uma de carácter escolar, o subsistema de Escolas Profissionais, outra de natureza extra-escolar, os cursos de Aprendizagem, nível III. Dirigidas as quatro modalidades à população saída da escolaridade obrigatória, tal segmen-tação corresponde à gestão e reestruturação do ensino/formação de nível secundário de modo a gerar respostas a pressões e problemas distintos que se colocam em simultâneo mas podem apelar a soluções dificilmente com-patibilizáveis senão contraditórias.
5. As Escolas Profissionais constituíram uma inovação que entrou em rup-tura com o modo como a educação escolar fora proporcionada em Portugal até ao momento, no que toca a qualquer das actividades

-financiamento, fornecimento e regulação (DALE, 1997). Assim, o seu financiamento é fundamentalmente públi-co e estatal (incluindo aquele que provém dos Fundos Estruturais da União Europeia).

Assim:

- a) Recorrendo aos mecanismos constantes do Estatuto político-administrativo da RAM, particularmente a conjugação dos Artigos 77.º; 37.º, n.º 1 alínea i); 40.º alíneas n) e o) e 41.º, n.º 1, pretende-se criar um estabelecimento de ensino de nível secundário, dotado de autonomia administrativa e financeira, devidamente habilitado a ministrar cursos de nível profissional.
- b) Acresce que, utilizando o impulso anteriormente enfatizado, se pretende de igual modo, fazê-lo conjugar, com o dispositivo constitucional constante no Artigo n.º 227.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa, e dos Artigos 10.º n.º 7, 19.º n.ºs 5 e 6, alínea e) da Lei de Bases do Sistema Educativo português, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro.
- c) Em face do anteriormente exposto, pretende-se, assim, avançar no sentido específico de criar na Região Autónoma da Madeira um estabelecimento público que venha dar cumprimento ao Plano de Desenvolvimento Económico e Social -PDES 2007-2013, no qual se define, no capítulo “Potencial Humano e Coesão Social”, a optimização dos percursos educativos-profissionalizantes dos jovens, proporcionando ofertas de educação e formação, permeáveis entre si, privilegiando as ofertas de Qualificação de Dupla Certificação, de forma a garantir o livre acesso às diferentes modalidades de formação/educação, a redução do insucesso e do abandono escolar e a integração no Mercado de Trabalho, através de uma formação sócio-cultural e linguística forte, uma componente científica sustentada, uma tecnologia abrangente, numa relação estreita com o tecido empresarial. Acresce mesmo que, para cumprimento a este desiderato, ao que se conecta também, a relevância hoje, na ordem do dia, da aprendizagem ao longo da vida e a formação de adultos, através da promoção de acções de curta duração (UFCDs), dupla certificação (EFA), aperfeiçoamento e requalificação profissional da população activa dando cumprimento à Estratégia de Lisboa 2000-2010, são objectivos que só um organismo dotado de autonomia procedimental e flexibilização gestionárias, pode desenvolver cabalmente. Isto, tendo-se ainda presente, que o mesmo virá estrategicamente a constituir-se, como uma entidade orientada fundamentalmente, para a captação de financiamento comunitário, onde aqueles requisitos, assumem como é do conhecimento, uma preponderância, dir-se-ia, determinante. De resto, e na sua oferta formativa, este estabelecimento terá como vocação, oferecer diferentes modalidades de formação nas áreas da Tecnologia de Informação, das Construções Metálicas, da Mecânica e da Mecatrónica, conhecimentos

estruturantes para a promoção dos recursos humanos e da manutenção dos equipamentos necessários para o desenvolvimento dos sectores da economia apontados como prioritários: Inovação e Sociedade do Conhecimento, Ambiente, Turismo, Cultura e Património, onde a Competitividade e o Empreendedorismo terão um peso significativo. Este estabelecimento assim enformado, terá um posicionamento claramente orientado para, não descurando a sua matriz de ensino, se vocacionar para o ensino profissional ao nível de um cluster fundamental para a Região Autónoma da Madeira, nos próximos anos. A sua acção, pelos motivos expostos, ficará, através dos mecanismos também anteriormente apresentados, facilitada em função da agilização que uma autonomia administrativa e financeira confere e, simultaneamente, permite, tendo presente o posicionamento ao nível de um financiamento comunitário, que se pretende obter e que, em termos europeus, apenas um organismo com esta configuração jurídico-organizacional poderá ter em termos competitivos.

Deste modo, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, determina nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, o seguinte:

1. É criada a estrutura de Missão temporária, para acompanhamento, na Região Autónoma da Madeira, das matérias respeitantes ao Subsistema de Ensino - Escolas Profissionais, com as funções de desencadear, liderando, todo o projecto tendente à criação da Escola Profissional de São Martinho, no Funchal, designadamente vocacionada para as áreas formativas das Tecnologias de Informação, Mecânica e Mecatrónica.
2. Pretende-se com este projecto, designadamente no sector da economia regional das Tecnologias, considerado prioritário e claramente de estratégia em franco desenvolvimento, conduzir os jovens proporcionando-lhes, ofertas de educação e formação premiáveis entre si, privilegiando as ofertas de qualificação de dupla certificação, por forma a conduzir a uma redução do insucesso e do abandono escolares e a uma consequente integração no mercado de trabalho, através de uma formação devidamente estruturada.
3. Esta estrutura de Missão, é presidida pela Dra. Maria Tomásia Figueira Alves, Técnica Superior do mapa de pessoal da Direcção Regional de Educação, da Secretaria Regional de Educação e Cultura, com efeitos a 01 de Setembro de 2010, nomeada especialmente para o efeito, dependendo directamente do Secretário Regional de Educação e Cultura e a quem deverá ser prestada a total colaboração e disponibilidade de meios para a realização da Missão.
 - 3.1. A referida Presidente fica equiparada para efeitos remuneratórios ao Índice de Director Regional da função Pública.
4. O apoio logístico e administrativo, será prestado pelo Gabinete do Secretário Regional de Educação e Cultura (SREC), sem prejuízo de, em casos pontuais,

poder vir a ser solicitado pela Presidente da Missão, o apoio das Direcções Regionais/Unidades do Gabinete SREC, em matérias específicas que se enquadrem nas suas áreas de competências.

- 4.1. Sob proposta da Presidente de Missão, poderão ser afectos elementos da Secretaria Regional de Educação e Cultura, nomeados para o exercício de funções nesta, por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura.
5. Tendo em vista alcançar os objectivos previstos, os trabalhos da referida Estrutura de Missão incidirão sobre a análise dos recursos físicos, humanos, tecnológicos e financeiros e sobre a organização pedagógica e administrativa da futura escola Profissional.
6. A estrutura de Missão deve utilizar como método de trabalho, designadamente:
 - a) Deslocação a escolas públicas e privadas para permitir uma observação in loco;
 - b) Contacto/reuniões/entrevistas com os membros da comunidade educativa;
 - c) Tratamento/análise dos dados recolhidos;
 - d) Contactos com as entidades financiadoras, nomeadamente, FSE;
 - e) Estudos de mercado
 - f) Contactados com entidades públicas e privadas empregadoras;
 - e) Elaboração de relatórios.
7. A estrutura prevista no ponto 1 inicia de imediato os seus trabalhos.
 - 7.1. Com a periodicidade trimestral, deverá a presidente da estrutura de Missão apresentar ao Secretário Regional de Educação e Cultura, um relatório das actividades desenvolvidas.
8. A estrutura de Missão temporária, extingue-se logo que cumpridos os objectivos previstos na sua criação, designadamente, com a entrada em funcionamento da Escola Profissional de São Martinho.
9. A presente resolução produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1075/2010

Considerando que o Madeira Andebol SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro, autorizar a celebração com o Madeira Andebol SAD de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional de Andebol Feminino, da 1ª Divisão, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, na época 2010/2011, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2009/2010, em representação de Portugal, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Madeira Andebol SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 285.078,51 € (duzentos e oitenta e cinco mil, setenta e oito euros e cinquenta e um centimos), sendo 245.700,00 € (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Andebol Feminino, da 1ª Divisão, e 39.378,51 € (trinta e nove mil, trezentos e setenta e oito euros e cinquenta e um centimos) pela representação de Portugal na Liga dos Campeões e na Taça EHF, organizadas pela Federação Europeia de Andebol.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior, será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 -81.900,00 € (oitenta e um mil e novecentos euros);
 - Ano 2011 -203.178,51 € (duzentos e três mil, cento e setenta e oito euros e cinquenta e um centimos).
4. A comparticipação financeira referente à representação de Portugal na Liga dos Campeões e na Taça EHF, será processada durante o ano económico de 2011.
5. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.

6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1076/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu designar a Senhora Dra. Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes, Vogal do Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Acompanhamento para o Ano Europeu do Voluntariado 2011.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1077/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu designar representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Acompanhamento do Ano Internacional da Juventude das Nações Unidas, nos termos da alínea p) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2010, de 30 de Agosto, o Dr. Jorge Maria Abreu de Carvalho, Director Regional da Juventude.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1078/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu rectificar a Resolução n.º 893/2010 de 5 de Agosto.

Assim,

Onde se lê:

“.....Classificação Económica 10. 06. 03.”

Deve ler-se:

“..... Classificação Económica 10. 06. 14 (Empréstimos a médio e longo prazos - Resto do Mundo - União Europeia - - Instituições)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)